

São Paulo, 06 de outubro de 2016.

Ref.: Aprovação (i) de contrato de locação pelo Fundo de Investimento Imobiliário - FII BTG Pactual Corporate Office Fund; e (ii) da aquisição de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pela Administradora, ou pessoas a ela ligadas.

Prezado Sr(a). Cotista,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“Administradora”), na qualidade de administradora do Fundo de Investimento Imobiliário - FII BTG Pactual Corporate Office Fund, inscrito no CNPJ/MF sob n.º08.924.783/0001-01 (“Fundo”), em observância ao Art. 40 do Regulamento do Fundo, vem, por meio desta, consultá-lo acerca das seguintes matérias:

- (i) Aprovar locação do Bloco A do Edifício Burity, imóvel na Av. Indianópolis n° 3096, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Burity”) para Banco PAN S.A. (“PAN”), nos termos da proposta enviada pelo PAN ao Fundo em 20/09/2016. A proposta de locação enviada pelo PAN contempla a locação de 3.713,28m² de área locável do Burity, bem como o valor de aluguel equivalente a R\$ 52.50/m², valor este dentro do valor do último laudo de avaliação do referido imóvel, datado de 31/05/2016 e equivalente aos valores de locação praticados no ano passado no momento da renovação do contrato no Bloco B do mesmo Edifício. O prazo de locação proposto é de 10 anos, a partir da assinatura do contrato. O valor do aluguel será ajustado anualmente conforme variação do IGP-M. O imóvel será entregue conforme suas condições atuais e para tanto foi solicitado uma carência de 6 (seis) meses para adaptações e mudança. Aprovada essa locação o imóvel ficará 93% locado.

Em caso de aprovação do item (i) acima, autorizar à Administradora a celebrar o respectivo contrato de locação entre o Fundo e o PAN, nos termos acima descritos, e bem como eventuais documentos correlatos.

- (ii) Aprovar a aquisição pelo Fundo de cotas emitidas por fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora ou pessoas a ela ligadas, nos termos do Art. 34 c/c Art. 20, Parágrafo Único, ambos da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008.

A presente consulta se faz necessária, uma vez considerados os pontos elencados abaixo e seus impactos diretos na estratégia de gestão do Fundo, cujo universo de atuação ficaria significativamente reduzido:

A Administradora é uma das líderes no mercado na administração de fundos de investimento imobiliários (“FIIs”) com mais de 43 FIIs sobre administração, entre eles, ativos de escritório corporativo com o mesmo perfil de investimento do Fundo. Tais Fundos representam uma parcela significativa da indústria de FIIs e a inviabilidade de negocia-los limita em demasiado as oportunidades de investimento do Fundo. Importante ressaltar que investimentos em FIIs administrados pela Administradora são passíveis de dedução da base de cálculo da taxa de



administração, conforme disposto no §3º do Regulamento do Fundo, trazendo assim, um benefício adicional a essas oportunidades.

Sendo assim, solicitamos sua manifestação a respeito até a **data limite de 07 de novembro de 2016**. Informamos que o resultado desta consulta será apurado e divulgado após 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo referido acima, de forma a possibilitar o recebimento pela Administradora do maior número de respostas postadas até a data limite.

Reforçamos, inclusive, que para efetivar a presente deliberação será necessário atingir o quórum favorável de, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da regulamentação em vigor. Logo, dada a importância do tema para a gestão do Fundo e a ampla pulverização da base de cotistas, incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, bem como exercer seu voto.

Os documentos pertinentes às deliberações constantes da ordem do dia estão disponíveis na página da Administradora na internet (www.bcfund.com).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.
Atenciosamente,

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Administradora do Fundo de Investimento Imobiliário - FII BTG Pactual Corporate Office Fund

As respostas a esta consulta poderão ser enviadas em vias físicas à Administradora no endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima 3477, 14º andar, CEP 04538-133 São Paulo SP Brasil; ou, ainda, mediante cópias digitalizadas por e-mail no endereço eletrônico (SH-contato-fundoimobiliario@btgpactual.com).

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada, conforme abaixo:

- (a) Para as **Pessoas Físicas**: (i) com reconhecimento de firma; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH.
- (b) Para as **Pessoas Jurídicas**: Cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida).
- (c) No caso de **Fundos de Investimento**: Cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida).

Caso o cotista seja representado, o procurador deverá encaminhar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano, outorgando poderes específicos para a prática do ato.



RESPOSTA À CARTA CONSULTA DE 06 DE OUTUBRO DE 2016 DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII BTG PACTUAL CORPORATE OFFICE FUND

Nos termos descritos na Carta Consulta, considero as seguintes matérias:

(i) Aprovar proposta de locação enviada em 20/09/2016 pelo Banco PAN, empresa que possui relacionamento com o Administrador. A proposta é para locação de 3.713,28m² de área locável do Bloco A do Edifício Burity, imóvel na Av. Indianópolis n° 3096, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

- Aprovada
- Não aprovada
- Abstenção

(ii) Aprovar a aquisição pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pela Administradora, ou pessoas a ela ligadas, ou por fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora, nos termos do Art. 34 c/c Art. 20, Parágrafo Único, ambos da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou pessoas a ela ligadas;

- Aprovada
- Não aprovada
- Abstenção

¹ Art. 24. O cotista deve exercer o direito a voto no interesse do fundo.

§ 1º Não podem votar nas assembleias gerais do fundo:

I – seu administrador ou seu gestor;

II – os sócios, diretores e funcionários do administrador ou do gestor;

III – empresas ligadas ao administrador ou ao gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V – o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do fundo; e

VI – o cotista cujo interesse seja conflitante com o do fundo.



Ao assinar a presente resposta à Carta Consulta, o cotista declara que não se encontra impedido de votar a(s) matéria(s) na(s) qual(is) não se absteve, tampouco se encontra em conflito de interesses, nos termos do art. 24, § 1º da Instrução CVM nº 472 de 31 de outubro de 2008¹, conforme alterada.

Cotista: _____ CPF: _____

Data: _____

E-mail: _____

Assinatura: _____
